



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Ano 2017

PARECER Nº 056/2017.
Projeto de Lei nº CM-021/2017.
Substitutivo I

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-021/2017, Substitutivo I, de autoria do nobre Vereador Eduardo Print Júnior, que disciplina a confecção de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares nos logradouros do Município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa melhor adequar a realidade, vez que, a panfletagem é uma forma muito usada de publicidade. Se caminhararmos em vias de Divinópolis veremos muitas pessoas entregando esse tipo de mídia.

O objetivo é regularizar a distribuição desse tipo de mídia tendo o maior controle de quem a confecciona e de quem contratou o serviço, entretanto as empresas ou pessoas físicas que distribuem e divulgam as propagandas com o uso de folhetos, panfletos e similares, deverão ter autorização expressa fornecida pelo Município, através do setor responsável.

Outra preocupação, é que quando falamos em panfletos, vem logo na cabeça a poluição causada por esse material. Frequentemente vemos um grande número de papel jogados no chão e até mesmo jogados dentro de nossas casas ao invés de serem colocados nas caixinhas de correios.

A intenção não é proibir a distribuição, mas realizá-la de forma racional, sem degradação ao meio ambiente e garantido maior transparência para a população sobre quem confecciona e quem contrata o serviço. **(Conforme justificativa do Projeto)**

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº CM-021/2017 Substitutivo I.

Divinópolis, 17 de Março de 2017.

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador – Relator

Edson Sousa
Vereador – Presidente

Ademir Silva
Vereador – Secretário